

COMUNICADO N.º 008/2021 – DCG/SEFA

Prezados responsáveis pelos Grupos Orçamentários e Financeiros Setoriais e congêneres,

A Contabilidade-Geral do Estado, Órgão Central do Sistema Integrado de Contabilidade do Estado, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 23 da Lei Complementar n.º 231, de 17 de dezembro de 2020 (Lei de Qualidade e Responsabilidade Fiscal – LQRF), vem por meio do presente informar o entendimento desta Diretoria, quanto a forma adequada para classificação, contabilização e registro, através do Novo SIAF, das **Despesas de remuneração de Jetons a Conselheiros**, de responsabilidade de cada entidade individualmente.

Por consequência, cabe demonstrar que o presente Comunicado tem por escopo, alertar aos financeiros do Estado quanto ao adequado reconhecimento e a correta aplicação contábil para o fato, bem como, atender solicitações de orientação e apuração do tema.

A classificação programática da despesa de remuneração de Jetons a Conselheiros se dava pela codificação: **3.3.90.36.45**, conforme orientava o Manual Técnico Orçamentário (MTO) 2020, frisando a classificação do Subelemento da despesa, da seguinte maneira:

36.45 Jetons a Conselheiros

Registra o valor das despesas realizadas a título de remuneração (jetons) aos membros de órgãos de deliberação coletiva (conselhos).

Contudo, o MTO foi alterado para o ano de 2021, de modo que não contempla mais o Subelemento 36.45, e portanto, o Subelemento não deve ser usado para o exercício de 2021.

Agora, a classificação a Jetons a Conselheiros se dá por meio do Subelemento **11.80**.

Outrossim, a classificação programática da Despesa, para o Subelemento

11.80, no que tange o reconhecimento a Jetons, leva em conta despesas a título de remuneração, conforme Elemento 11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Além disso, de acordo com o art. 18 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2020, *in verbis*:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como **despesa total com pessoal**: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com **quaisquer espécies remuneratórias**, tais como **vencimentos e vantagens, fixas e variáveis**, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência (Grifo nosso).

Ou seja, o reconhecimento e classificação da Despesa, de modo geral, deve ser alterado, não apenas alterando o Elemento e Subelemento de 36.45 para 11.80, mas deve-se alterar a partir do Grupo de Natureza da Despesa, no caso 1 – Pessoal e Encargos Sociais.

Desse modo, a classificação programática da Despesa a ser utilizada para o exercício de 2021 é: **3.1.90.11.80**.

~~Para tanto, esta DCG entende que os órgão e entidades que já realizaram lançamentos no exercício de 2021 com classificação da despesa 3.3.90.36.45 devem estornar os lançamentos efetivados no exercício, no período contábil aberto.~~

~~Primeiramente a fim de reclassificar de maneira adequada a Natureza da Despesa. Segundamente, a fim de reclassificar o Subelemento conforme orienta o MTO, preservando a execução orçamentária, transparência e melhorando a qualidade da informação contábil. (Retificado pelo Comunicado n.º 009/2021 – DCG/SEFA).~~

A vista do até aqui exposto, a Diretoria de Contabilidade Geral do Estado destaca que permanece integralmente a disposição dos agentes administrativos responsáveis pela execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do

Estado do Paraná, e que tal recomendação é devida à importância da manutenção da integridade no registro da informação contábil, bem como ao zelo e a transparência.

Existindo dúvidas acerca dos procedimentos mencionados neste Comunicado, essas devem ser encaminhadas a esta DCG por meio do E-protocolo, conforme o Comunicado 005/2021.

Curitiba, 01 de abril de 2021.

Atenciosamente,

Cristiane Berriel Lima da Silveira
Diretora de Contabilidade – DCG/SEFA
Contadora-Geral do Estado
CRC-RJ 088.360/O-2 T-PR